



PROCESSO DE DISPENSA Nº016/2022-PMI/SEMED-D

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** para Locação de Imóvel para Funcionamento da **ESCOLA DE ENSINO INFANTIL TREM DA ALEGRIA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade de Instaurar o Procedimento de Locação de Imóvel para Funcionamento da **ESCOLA DE ENSINO INFANTIL TREM DA ALEGRIA**, para Atender a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que o município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

RAZÃO DA ESCOLHA

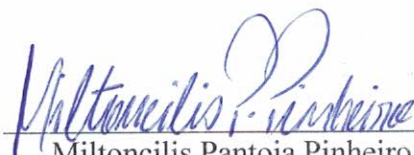
A escolha recaiu em favor de **ANTONIO MARCOS MORAES DA SILVA, CPF Nº 854.996.412-34**, pois possui espaço adequado, para instalação da referida escola, Um Prédio em Estrutura de Alvenaria com 22m de Comprimento e 8m de largura, coberta com telha de barro, contendo 01 (Uma) Copa medindo 3,6m, 3 (Três) salas medindo 6/6m cada, 03 (três) banheiros medindo 1,60m cada e 01 (Uma) secretaria medindo 3/2,5m. Localizado na Estrada da Vila Maiauatá-Vila Suspiro, Zona Rural de Igarapé-Miri, ressaltando ainda que este é o único prédio disponível na localidade que possa atender as necessidades dessa Administração Pública.


JUSTIFICATIVA DO PREÇO

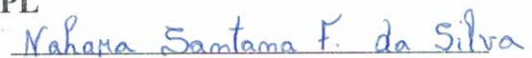
O valor da contratação mensal ficou definido em **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**. Durante o período de 08 (Oito) meses, a contar da assinatura do contrato. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri (PA), 25 de abril de 2022.


Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º Membro CPL


Edilene Castro Mota
Presidente da CPL


Nahara Santana Ferreira da Silva
2º Membro CPL